

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 129 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 1972, com as alterações determinadas pela Resolução nº 150, de 23.02.73.

EMENTA:- Define o Currículo Pleno dos Cursos de Graduação em Farmácia e Farmácia Bioquímica, na forma da Resolução nº 04/69, do Conselho Federal de Educação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 13 de novembro de 1972, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

1º - Os Cursos de Graduação em Farmácia e Farmácia Bioquímica corresponderão:

- I - as disciplinas obrigatórias do Primeiro Ciclo correspondentes à Área de Ciências Biológicas;
- II - as disciplinas a serem escolhidas pelo aluno no Primeiro Ciclo na forma do regulamento respectivo;
- III - as seguintes disciplinas de Currículo Mínimo e complementares obrigatórias comum às duas graduações:

- Parasitologia	CB-0670
- Microbiologia e Imunologia	CB-0640
- Botânica I	CB-0570
- Patologia Geral	CB-0690 Pr.(CB-0640) (CB-0670)
- Estatística	EN-0170
- Química Geral I	EN-0330
- Química Orgânica I	EN-0350 Pr.(EN-0330)
- Química Analítica I	EN-0310 Pr.(EN-0330)
- Bioquímica I	CB-0850
- Físico-química I	EN-0335
- Matemática I	EN-0110
- Química Orgânica II	EN-0351 Pr.(EN-0350)
- Farmacognósia	BM-2210 Pr.(CB-0570)
- Farmacotécnica I	BM-2211 Pr.(BM-2210)
- Farmacotécnica II	BM-2212 Pr.(BM-2211)
- Farmacodinâmica	BM-2213
- Noções de Administração de Empresas Farmacêuticas	SE-3560
- Deontologia e Legislação Farmacêutica	
- Higiene Social	BM-2024 Pr.(CB-0670) (CB-0640)
- Química Analítica II	EN-0311 Pr.(EN-0310)

- IV - as seguintes disciplinas a serem oferecidas aos alunos para efeito de opção, comuns às duas graduações:
 - Bioquímica II
 - Química Farmacêutica
 - Fitoquímica
 - Botânica II
 - Bromatologia

- V -- as disciplinas de currículo mínimo e complementares obrigatórias específicas à graduação em Farmácia Bioquímica:

- Bioquímica clínica	BM-2227
- Microbiologia e Imunologia clínicas	BM-2228
- Parasitologia clínica	BM-2230
- Citologia e Hematologia clínicas	BM-2231
- Toxicologia	BM-2317

VI - Estágio Supervisionado.

Art. 2º - Quando o aluno já tiver obtido, no Primeiro Ciclo, os créditos correspondentes a quaisquer das disciplinas constantes, do inciso III do artigo anterior, ficará dispensado de cursá-las no Segundo.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, os créditos correspondentes à disciplina serão computados para efeito de integralização curricular, apenas uma vez, sempre no seu caráter de disciplina obrigatória, devendo o aluno integralizar o total previsto no inciso I do art. 3º com o maior número de disciplinas optativas, no Segundo Ciclo, se necessário.

Art. 3º - Para integralização dos créditos serão observados os seguintes limites mínimos:

I - cento e dezessete (117) créditos para efeito de graduação em Farmácia, dos quais quatro (4) serão obtidos em disciplinas optativas, na forma do inciso IV do art. 1º;

II - vinte e oito (28) créditos adicionais aos indicados no inciso anterior, para efeito de graduação em Farmácia Bioquímica;

III - o estágio supervisionado a que se refere o inciso VII do art. 1º compreenderá uma carga de 90 horas comum as duas graduações e mais uma carga adicional de 180 horas para graduação em Farmácia Bioquímica.

§ 1º - O disposto no inciso I do presente artigo não afasta a necessidade de preencher os créditos correspondentes as disciplinas optativas na estrutura do Primeiro Ciclo.

§ 2º - O aluno preencherá a exigência do Regimento Geral quanto à disciplinas eletivas, no Primeiro Ciclo.

§ 3º - O estágio a que se refere o inciso III do presente artigo, será levado a efeito no último semestre do curso respectivo, segundo norma complementar baixada pelo Colegiado de Curso, podendo ser realizada em empresa ou instituição científica idônea.

Art. 4º - O número de créditos correspondentes às disciplinas relacionadas na presente resolução poderá variar de um para outro semestre letivo, de acordo com a experiência acumulada, conforme vier a constar das respectivas listas de ofertas, sempre respeitados os limites estabelecidos no art. 6º.

Art. 5º - Sem prejuízo do cumprimento do disposto nos artigos anteriores, o aluno poderá, também, pelo exercício de monitoria em qualquer das disciplinas oferecidas pelos Departamentos vinculados aos Centros de Ciências Biológicas e Bio-Médico, obter três (3) créditos, vedada a acumulação de créditos correspondentes a mais de um semestre ou de mais de uma disciplina.

recebido

- Art. 6º - Para matricular-se em qualquer período letivo, no Segundo Ciclo, dos Cursos de Graduação em Farmácia e posteriormente em Farmácia Bioquímica, o aluno deverá escolher disciplinas cujos créditos somem pelo menos doze (12) e no máximo vinte e cinco (25) por período.
- Art. 7º - Além do disposto nos artigos anteriores, o aluno fica obrigado a cursar a disciplina "Estudo de Problemas Brasileiros" e submeter-se à prática de Educação Física e de Desportos, na forma e nas oportunidades que forem estabelecidas pela Universidade, acrescentando-se à integralização curricular prevista no inciso I do art. 3º, os créditos respectivos.
- Art. 8º - As disciplinas do currículo mínimo a seguir mencionadas terão a seguinte correspondência no Currículo Pleno:
- a) Complementos de Matemática e Estatística compreenderá as disciplinas:
 - a.1 - Matemática I
 - a.2 - Estatística
 - b) Química Geral e Inorgânica corresponderá a disciplina:
 - b.1 - Química Geral
 - c) Economia e Administração de Empresas Farmacêuticas corresponderá a:
 - c.1 - Noções de Administração de Empresas Farmacêuticas.
- Art. 9º - Os Departamentos didáticos-científicos proporão, na forma do disposto nos artigos 59 e 62 do Regimento Geral, ao Colegiado do Curso de Farmácia, a carga horária e os créditos das disciplinas previstas neste currículo.
- Parágrafo único - O Colegiado do Curso de Farmácia baixará Resolução definindo a carga horária e os créditos das disciplinas que integram este currículo, obedecidos os limites estabelecidos pela Resolução nº 23, arts. 2º, 3º e 4º; de 18 de maio de 1971, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 1969 do Conselho Federal de Educação.
- Art. 10 - A presente Resolução entra em vigor no ano letivo de 1972, ficando revogada a Resolução nº 54/71, de 12 de novembro de 1971.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 13 de novembro de 1972.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

REITOR

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

CURSO DE FARMÁCIA

CURRÍCULO PLENO

Carga Horária - 2.415

Créditos - 117

CURRÍCULO PLENO	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS				PRÉ-REQUISITOS
	Semestral	S e m a n a l			Aulas teóricas	Aulas práticas	Outras	Total	
		Aulas teóricas	Aulas Práticas	Outras					
DISCIPLINAS BÁSICAS	1725							85	
1 - DO CURRÍCULO MÍNIMO	1335							66	
Biolog. Geral	90	4 ✓	2	-	6	4	1	-	5
Anatomia Geral	120	2 ✓	6	-	8	2	3	-	5
Histologia	120	2 ✓	6	-	8	2	3	-	5
Parasitologia	90	2 ✓	4	-	6	2	2	-	4
Microbiologia e Imunologia	90	2 ✓	4	-	6	2	2	-	4
Botânica I	90	2 ✓	4	-	6	2	2	-	4
Patologia Geral	60	2 ✓	2	-	4	2	1	-	3
									Parasitologia ou Microbiologia e Imunol.
Física Geral I	90	4 ✓	2	-	6	4	1	-	5
Estatística	60	4 ✓	-	-	4	4	-	-	4
Matemática I	75	5 ✓	-	-	5	5	-	-	5
Quím. Geral I	90	3 ✓	3	-	6	3	1	-	4
Química Orgânica I	90	3 ✓	3	-	6	3	1	-	4
									Química Geral
Química Analítica I	90	3 ✓	3	-	6	3	1	-	4
									Química Orgânica I
Bioquímica I	90	4 ✓	2	-	6	4	1	-	5
Físico Química I	90	4 ✓	2	-	6	4	1	-	5
2 - COMPLEMENTARES OBRIGAT.	150								7
Língua Portuguesa e Comunicação	75	3 ✓	2	-	5	3	1	-	4
Química Orgânica II	75	2 ✓	3	-	5	2	1	-	3
									Química Orgânica I
3 - COMPLEMENTARES OPTATIV.	180								8
4 - DISCIPLINAS ELETIVAS	60								4
DISCIPLINAS PROFISSIONAIS	690								32
1 - DO CURRÍCULO MÍNIMO	450								22
Farmacognóssia	75	1 ✓	4	-	5	1	2	-	3
									Botânica I
Farmacotécnica I	75	1 ✓	4	-	5	1	2	-	3
									Farmacognóssia
Farmacotécnica II	75	1 ✓	4	-	5	1	2	-	3
									Farmacotécnica I

ba

DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO CURSO DE FARMÁCIA

I - De acôrdo com a Resolução nº 4/69 do Conselho Federal de Educação

- 1. Tempo útil 2.250 hs.
- Limite mínimo anual 450 hs.
- Limite mínimo semestral 225 hs.
- Limite máximo anual 900 hs.
- Limite máximo semestral 450 hs.

- 2. Tempo previsto de duração: 2.415 hs.
- No 1º Ciclo 795
- No 2º Ciclo 1.620

$1.620 \div 7 = 231 > 225 \text{ hs.}$
 $1.620 \div 6 = 270 < 450 \text{ hs.}$
 $1.620 \div 5 = 324 < 450 \text{ hs.}$
 $1.620 \div 4 = 405 < 450 \text{ hs.}$

3. Tempo mínimo de integralização curricular

- Limite máximo 25
- Limite mínimo 12
- Total de créditos 117
- No 1º Ciclo 40
- No 2º Ciclo 77

$77 \div 6 = 12 = 12$
 $77 \div 5 = 15 < 25$
 $77 \div 4 = 19 < 25$
 $77 \div 3 = 25 = 25$

II - De acôrdo com a Resolução nº 23 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

1. Currículo Pleno

Carga útil + 10% do limite mínimo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação (2.250)

CH Total - Limite máximo - $2.250 + 225 = 2.475$

CH Total Prevista - 2.415 hs.

2. Na distribuição da carga horária a soma do tempo destinado às disciplinas do currículo mínimo deverá situar-se entre:

65% \longleftrightarrow 75% do Total do Curso

Limite CH currículo mínimo - $1.569 \longleftrightarrow 1.811$

CH prevista para disciplinas do Currículo Mínimo: 1785

VW

DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO CURSO DE FARMÁCIA BIOQUÍMICA

I - De acordo com a Resolução nº 4/69 do Conselho Federal de Educação

1. Tempo útil 3.000 hrs. 4 anos
Limite mínimo anual 500 hrs.
Limite mínimo semestral 250 hrs.
Limite máximo anual 857 hrs.
Limite máximo semestral 428 hrs.

2. Tempo previsto de duração 3.135
No 1º Ciclo 795
No 2º Ciclo 2.320
 $2.320 + 9 = 259 < 428$
 $2.320 + 8 = 290 < 428$
 $2.320 + 7 = 331 < 428$
 $2.320 + 6 = 386 < 428$

3. Tempo mínimo de integralização curricular

Limite máximo 25
Limite mínimo 12
Total de Créditos 145
No 1º Ciclo 40
No 2º Ciclo 105
 $105 + 11 = 11 < 12$
 $105 + 13 = 13 > 12$
 $105 + 14 = 14 < 25$
 $105 + 17 = 17 < 25$
 $105 + 20 = 20 < 25$
 $105 + 26 = 26 > 25$

II - De acordo com a Resolução nº 23 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa:

1. Currículo Pleno

Carga Útil + 10% do limite mínimo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação (3.000)

CH Total Limite máximo - $3.000 + 300 = 3.300$ hrs.

CH prevista - 3.135 hrs.

2. Na distribuição da carga horária, a soma do tempo destinado às disciplinas do currículo mínimo deverá situar-se entre:

65% — 75% do Total do Curso

Limite CH do currículo mínimo: 2.037 — 2.351

CH prevista para disciplinas do Currículo Mínimo: 2.250

